**ETIQUETA** 



## CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

AFRESENTAÇÃO DE EMIENDAS									
Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015.								
Deputado Onyx L	Autor .orenzoni – Democr			Nº d	o prontuário				
1. X Supressiva	2. □ Substitutiva	3. □ Modificativa	4. □ Aditiva	5. □ Substitutivo global					
Página	Artigo	Parágrafo	Inci	so	Δlínea				

Suprima o artigo 3° da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015.

## **JUSTIFICATIVA**

O artigo 3º da MP 694/2015 suspende para o ano-calendário de 2016 os benefícios fiscais de que tratam os artigos 19, 19-A e 26 desta Lei, responsáveis pelos incentivos fiscais para pessoas jurídicas que realizam pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica no Brasil.

O mecanismo de incentivo à inovação tecnológica, previsto na Lei Nº 11.1196/05, denominada como Lei do Bem, é uma das principais conquistas da sociedade brasileira para estímulo ao desenvolvimento tecnológico do País. É fato, que a inovação é condição inequívoca para as empresas competirem nos mercados globais, gerando ganhos significativos de produtividade, criando empregos de qualidade e, acima de tudo, fortalecendo a indústria e melhorando a qualidade de vida da sociedade.

A importância de promover e incentivar a ciência e tecnologia como estratégia para desenvolvimento tecnológico do Brasil está enfatizada no artigo 218, da Constituição Federal Brasileira, que recentemente sofreu alteração, por meio da redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, onde diz que:

"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação."

E, no parágrafo primeiro do artigo citado, podemos observar ainda que:

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

Os artigos 19 e 19-A, da Lei do Bem, vêm reiterar estes princípios constitucionais, pois, por um lado, privilegia as instituições de ensino e pesquisa científica, que desenvolvem trabalhos aplicados que podem levar anos para se concretizarem. Por outro, este artigo é responsável por incentivar as empresas a investirem em projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica.

No Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais, ano base 2012, da Lei do Bem, Capítulo III, divulgado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), é demonstrado o aumento do número de empresas que se utilizam destes benefícios, nos últimos anos.

Regiões/Brasil	Anos							
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
Sudeste	73	163	259	312	383	464	484	
Sul	52	118	167	198	224	245	245	
Centro-Oeste	1	1	1	7	4	13	12	
Norte	1	3	9	6	9	13	12	
Nordeste	3	15	24	19	19	32	34	
Total	130	300	460	542	639	767	787	

Fonte: MCTI

O número de empresas que utilizam destes benefícios fiscais, para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, foi seis vezes maior em 2012, do que em 2006. Esse dado comprova a importância destes incentivos ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação brasileiro.

Diante dos fatos apresentados, é primordial que esses benefícios fiscais, hoje, contemplados na Lei do Bem, sejam mantidos para que as empresas continuem investindo em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

É importante destacar também que estes investimentos serão responsáveis para o País se inserir no novo contexto de desenvolvimento global, baseado em novas tecnologias, como: internet das coisas; interação máquina a máquina; manufatura avançada; cidades inteligentes; dentre outras.

Por fim, a permanência deste mecanismo é fundamental para que o País apresente um crescimento econômico sustentado, além de sua soberania tecnológica, propiciando o desenvolvimento social e o bem estar da sociedade.

Por essas razões apresente emenda visa suprimir por completo o artigo 3°, da Medida Provisória N° 694, de 30 setembro de 2015.

PARLAMENTAR

Dep. Onyx Lorenzoni - Democratas/RS